



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 57/10

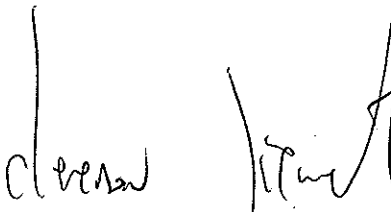
Florianópolis, 15 de junho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.371 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração dá nova redação ao § 14 do art. 21 do Anexo 2. A nova redação proposta permite que o contribuinte enquadrado no regime de crédito presumido do setor têxtil possa utilizar fios e fibras de poliamida e poliéster, bem como polietileno e polipropileno classificados, respectivamente, nos códigos 3901 e 3902 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, importados, sem que a utilização destes seja computada no limite de 15% de produtos importados. A medida se justifica visto que não há produção local dos referidas matérias-primas.

Respeitosamente,


CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda


Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

